



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Ministério da Fazenda divulgará, até o último dia útil do mês subsequente ao de referência, relatório público de execução do Desenrola Adimplentes e do Fies Empreendedor, em formato aberto, contendo, no mínimo:

- I** – montante de recursos repassados aos agentes financeiros;
- II** – número e valor das operações contratadas, por agente financeiro, unidade da Federação e faixa de valor;
- III** – taxas de juros, prazos médios e custo efetivo total médio das operações;
- IV** – saldo de garantias concedidas pelo FGO, por carteira e por instituição financeira;
- V** – inadimplência observada, valores honrados pelo FGO e valores recuperados;
- VI** – despesas administrativas e remuneração de agentes operadores, quando houver;
- VII** – estimativa atualizada de perdas esperadas e de exposição fiscal; e
- VIII** – indicadores de concentração de operações por beneficiário, instituição financeira e região.

§ 1º O Ministério da Fazenda encaminhará, quadrimestralmente, relatório consolidado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, com divulgação em bases agregadas e anonimizadas.



§ 3º Os riscos fiscais associados às garantias concedidas e às perdas esperadas dos Programas deverão ser evidenciados nos instrumentos de acompanhamento fiscal do Poder Executivo, inclusive nos relatórios de avaliação de receitas e despesas e, quando aplicável, no Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa instituir um robusto e indispensável regime de transparência pública, controle social e governança fiscal no âmbito do Programa Desenrola Adimplentes e do Fies Empreendedor, mediante a inclusão do artigo. A proposição original carecia de instrumentos céleres de prestação de contas, postergando o conhecimento de eventuais desequilíbrios financeiros para momentos em que os impactos fiscais poderiam já ser irreversíveis. Ao determinar que o Ministério da Fazenda publique, mensalmente e em formato de dados abertos, relatórios detalhados contendo o fluxo de recursos, taxas médias praticadas, índices de inadimplência, valores honrados e recuperados pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), a medida materializa os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Ademais, o envio quadrimestral de relatórios consolidados ao Tribunal de Contas da União e à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional fortalece as prerrogativas de fiscalização do Poder Legislativo. O dispositivo também assegura a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao exigir a anonimização das informações e mitiga riscos fiscais ao obrigar que as perdas esperadas constem expressamente nos relatórios de avaliação de receitas e despesas e no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.

Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade democrática que previne passivos contingentes ocultos, coíbe assimetrias de informação e



assegura a sustentabilidade e a lisura na gestão dos recursos públicos empregados nos referidos programas.

Sala da comissão, 3 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261821293200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

